



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.245 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Ementa: “Dispõe sobre o pagamento de auxílio indenizatório tecnológico e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal conceder auxílio indenizatório tecnológico no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que será pago em três parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, aos servidores públicos abaixo descritos:

- I - Professor Docente I;
- II - Professor Docente II;
- III - Professor Docente III;
- IV - Professor Orientador;
- V - Professor Supervisor;
- VI - Diretor;
- VII - Agente de Recreação;
- VIII - Monitor de Creche;
- IX - Monitor de Educação Especial;
- X - Monitor Infante-Juvenil;
- XI - Fonoaudiólogo;
- XII - Psicólogo;
- XIII - Psicopedagogo;
- XIV - Instrutor de Informática.

**Parágrafo único.** Somente será concedido o benefício aos servidores indicados neste artigo, exclusivamente que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º**- Não fará jus ao recebimento do auxílio os servidores permutados, readaptados e cedidos, tendo em vista que não desempenharam suas atribuições junto à Rede Municipal de Ensino de Rio das Flores.

**Art. 3º** - O pagamento será efetuado em um único vínculo, independente da



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

quantidade de matrículas do servidor.

**Art. 4º** - O benefício instituído por esta lei:

**I** - tem natureza indenizatória;

**II** - não tem natureza de vencimento;

**III** - não se incorpora à remuneração, vencimentos ou proventos do servidor público para quaisquer efeitos;

**IV** - não é considerado para efeito de cálculo do pagamento de gratificação natalina (13º salário) e das férias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias, ficando autorizado o Chefe do Executivo a suplementar por Decreto para atendimento da despesa constante desta Lei.

**Art. 6º** - O Chefe do Executivo editará por Decreto a previsão das datas das parcelas do pagamento do auxílio indenizatório tecnológico, instituído por esta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, e revogando as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 14 de dezembro de 2021.

Jose Phillipe da Silva  
**Presidente**

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**